

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
36ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
13 DE SETEMBRO DE 2022 - 18:00 horas**

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 15/2022
De 31/08 a 13/09/2022)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.511 do Vereador Tufão
Nº 9.512 do Vereadora Kesley Foresto
Nº 9.513 do Vereador Kesley Foresto
Nº 9.514 do Vereador Tio Dionísio
Nº 9.515 do Vereador Tio Dionísio
Nº 9.516 do Vereador Edão

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei Complementar nº 724, do Executivo
Projeto de Lei nº 3.027 da Vereadora Paulinha do Vitória
Moção nº 2.267 dos Vereadores Kesley Foresto e Tufão
Moção nº 2.268 da Vereadora Kesley Foresto
Moção nº 2.269 dos Vereadores Adriano Benedetti, Tufão, Edão e Kesley
Moção nº 2.270 do Vereador Adriano Benedetti
Moção nº 2.271 do Vereador Adriano Benedetti

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 3017 do Executivo, autoriza o Poder Executivo a subsidiar integralmente curso de pós-graduação em Gestão Pública aos servidores públicos efetivos com nível superior.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3018 do Executivo, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, para o desenvolvimento e implantação de programas para prevenção do crime e da violência.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3021 do Vereador Professor JC, instituindo no Município a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização e combate ao abandono e maus-tratos de animais e dá outras providências.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 3014 do Vereador Professor JC, oficializando o Hino à Negritude no Município de Campo Limpo Paulista.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI Nº 3022 do Executivo, institui o Plano Municipal de Cultura – PMC de Campo Limpo Paulista para 2022 a 2032.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI Nº 3024 da Vereadora Paulinha do Vitória, dispõe sobre aplicação de multa para os responsáveis por trotes telefônicos aos serviços públicos de emergência.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2022.

DIEGO ITO

INDICAÇÃO Nº 9.511

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL DAS TAMPAS DOS BUEIROS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as ocorrências de furtos das tampas dos bueiros existentes nas ruas de nossa cidade continuam crescendo, causando prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que não obstante as medidas e direcionamento de esforços da segurança pública para combater e diminuir esse tipo de criminalidade e as reposições das tampas dos bueiros pelo setor de obras da Prefeitura, essas ações são insuficientes para manter essas proteções nos bueiros que, abertos, representam a população;

CONSIDERANDO que o interesse comercial pelo material utilizado para confecção dessas tampas de bueiro atrai esse tipo de delito contra o patrimônio público,;

CONSIDERANDO que a substituição por outro tipo de material, como o concreto usinado ou similar, ou material reciclado, na confecção dessas tampas traria economia aos cofres públicos e contribuiria para coibir esses furtos,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de que **seja realizada a substituição das tampas de bueiros de ferro fundido existentes nas ruas de nossa cidade, por tampas confeccionadas com concreto usinado ou similar, ou com material reciclado ou material ecológico, eis que além de gerar mais economia aos cofres públicos, não apresentariam interesse comercial, sanando esse problema de furtos dessa proteção dos bueiros que provocam acidentes aos munícipes e prejuízos financeiros ao Município.**

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022.

Tufão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Duarte da Costa é uma via de terra e, pela falta de manutenção por parte do Poder Público, consta com diversas erosões e buracos em sua extensão, dificultando a circulação de veículos e pedestres.

CONSIDERANDO que se faz necessária a manutenção da via pública, a fim de promover a melhora de vida para a população do bairro, especialmente aos moradores da citada rua;

CONSIDERANDO que é dever de toda a Prefeitura Municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, e rurais, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis a fim de que promova a manutenção de via pública com máquinas de nivelamento, tendo em vista que, referida rua não possui asfalto e por ser de terra contém inúmeras erosões, buracos que impossibilitam o trânsito tranquilo de veículos e de pedestres.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022

KESLEY FORESTO
Vereadora

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.513

Assunto: ESTUDO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA EM ROTATÓRIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a circulação de veículos na Avenida Alfried Krupp, em especial na rotatória próxima ao posto BR.

CONSIDERANDO que pelo tamanho da rotatória, somente um carro por vez que consegue passar no sentido bairro São José, gerando trânsito local principalmente em horário de pico.

CONSIDERANDO que se faz necessária a obra na via pública, a fim de promover a melhora de vida para a população, especialmente aos residentes do bairro;

CONSIDERANDO que é dever de toda a Prefeitura Municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, e rurais, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis a fim de que promovam estudos para a realização de obras de melhorias de tráfego nas intermediações da rotatória que fica próxima ao posto BR, na Avenida Alfried Krupp, no sentido de se permitir um maior fluxo de carros para evitar trânsito no local em horário de pico.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022

KESLEY FORESTO

Vereadora

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.514

Assunto: OPERAÇÃO TAPA BURACO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a má conservação da Rua do Amor Perfeito, localizada no bairro Internacional, nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO que, a ausência de conservação da citada via, esta vem apresentando más condições em seu pavimento, tornando, inclusive, trechos intransitáveis;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis objetivando a realização da operação tapa buraco na Rua do Amor Perfeito pertencente a esta Municipalidade.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022

TIO DIONÍSIO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.515

Assunto: OPERAÇÃO TAPA BURACO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a má conservação da Rua dos Gerânios, localizada no bairro Internacional, nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO que, a ausência de conservação da citada via, esta vem apresentando más condições em seu pavimento, tornando, inclusive, trechos intransitáveis;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis objetivando a realização da operação tapa buraco na Ruas dos Gerânios pertencente a esta Municipalidade.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022

TIO DIONÍSIO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.516

Assunto: PODA DE ÁRVORES

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na altura do número 235 da Rua Hajime Ogawa atrás do Residencial Victoria e nessa via (via pública) encontram-se árvores de grande porte;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja realizada a poda de árvores pois os galhos tem invadido o estacionamento do Residencial citado e danificando veículos que ali se encontram estacionados.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis a fim de que seja realizada a poda de arvores na Rua Hajime Ogawa, 235 Bairro Jardim Vitória em atenção aos inúmeros pedidos que recebemos dos moradores do Residencial.

Campo Limpo Paulista, 08 de setembro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 724

“Dispõe sobre a criação e atribuições da Ouvidoria Geral do Município e do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Campo Limpo Paulista.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em caráter permanente, a Ouvidoria Geral do Município, vinculada a Controladoria Geral do Município, com o objetivo de ressaltada a competência de outros órgãos, defenderem direitos e interesses individuais e coletivos dos cidadãos contra atos ilegais, irregulares e omissões eventualmente cometidas por servidores da Administração Pública Municipal, em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estas, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar semestralmente e anualmente no Diário Oficial eletrônico do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – promover cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X – desenvolver atividades afins.

Art. 3º. Com vistas à realização de seus objetivos, compete ao Ouvidor Geral:

I – dirigir, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de competência da Ouvidoria Geral do Município, desenvolvidas pela equipe da unidade;

II – comandar, coordenar e supervisionar a defesa de direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões injustos cometidos pela Administração Pública Municipal contra cidadãos e funcionários, através do recebimento e apuração de reclamações, denúncias e queixas;

III – coordenar o atendimento de pessoas que buscam o Poder Executivo Municipal, encaminhando-as aos setores competentes, orientando-as ou marcando audiências, quando for o caso;

IV – coordenar e supervisionar as atividades de recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes, de reclamações, denúncias e queixas de servidores municipais e cidadãos quanto às atividades e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal, solicitando resolução dentro do prazo estabelecido, nos termos do regulamento;

V – coordenar o registro de reclamações, denúncias ou queixas apresentadas e o acompanhamento das providências para sua solução, bem como o retorno aos interessados;

VI – comandar e manter atualizado a elaboração de relatórios periódicos, com informações e estatísticas sobre reclamações, denúncias ou queixas e seus encaminhamentos, bem como sobre as providências tomadas ou eventuais pendências, dando-se publicidade nos termos da legislação aplicável;

VII – informar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos sobre reclamações, denúncias ou queixas que possam dar origem a sindicâncias e processos administrativos;

VIII – informar à Controladoria Geral do Município sobre reclamações, denúncias ou queixas que mereçam ser objeto de perícia ou auditoria;

IX – recomendar medidas que visem aprimorar a Administração Pública;

X – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º. A Ouvidoria Geral do Município encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no “caput”, a Ouvidoria Geral do Município poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos

do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º. A Ouvidoria Geral do Município será dirigida por 01 (um) Ouvidor Geral, em cargo efetivo com função gratificada, atendidos os requisitos do artigo 9º desta Lei Complementar.

Art. 6º. A Ouvidoria Geral do Município compõe-se do Ouvidor Geral, livremente escolhido pelo Chefe do Executivo, entre os servidores públicos municipais efetivos e de uma equipe por ele supervisionada.

Art. 7º. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no "quadro de avisos", localizado no piso térreo do Paço Municipal e sítio oficial da Prefeitura.

Art. 8º. Fica mantido no quadro de cargos efetivos, em cargo de função gratificada, à disposição da Secretaria da Casa Civil, o cargo de Ouvidor Geral, enquadrado na referência FG-5, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme a Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022.

Art. 9º. No provimento do cargo de Ouvidor Geral do Município será exigido cumulativamente:

- I - ser portador de diploma de nível superior ou Tecnólogo;
- II - possuir experiência na área administrativa;
- III - estar no gozo de seus direitos políticos;
- IV - possuir idoneidade moral e ilibada reputação;
- V - possuir reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Art. 10. Qualquer usuário de serviço público poderá encaminhar à Ouvidoria Geral do Município denúncias, reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informação e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços e a conduta de agentes públicos.

Art. 11. Esta Lei Complementar estabelece normas básicas para participação, proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. Com periodicidade mínima anual, a Ouvidoria Geral do Município deve publicar e/ou atualizar Carta de Serviços ao usuário, com quadro geral dos serviços públicos prestados, especificação dos órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados, disponibilizados em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, mantida pela Administração Pública.

Art. 13. Os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade,

segurança, atualidade, generalidade, transparência, cortesia e de forma desburocratizada.

Art. 14. Para garantir seus direitos, o usuário pode apresentar manifestações à Administração Pública acerca da prestação de serviços e agentes públicos.

Art. 15. A manifestação deverá ser dirigida à Ouvidoria Geral do Município do órgão ou entidade responsável e conter a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não deve ter exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria Geral do Município.

§ 3º A manifestação pode ser feita por meio eletrônico, presencial ou telefone disponibilizado para tal finalidade.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, pode a Ouvidoria Geral do Município requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º Quando solicitada pelo denunciante, a Ouvidoria Geral do Município manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, tomando as cautelas necessárias no sentido de proteger os denunciantes.

Art. 16. Em nenhuma hipótese pode ser recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 17. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante (protocolo) de recebimento da manifestação;

III- análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final e

V – ciência.

Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

Parágrafo único. Esse Conselho é um órgão consultivo, dotado das seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar na avaliação dos serviços;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário e
- V – acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor Geral do Município.

Art. 19. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos poderá ser feita pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

Art. 20. A composição do Conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 21. O Conselho de Usuários poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor Geral do Município.

Art. 22. A participação do usuário no Conselho será considerada serviço público relevante e sem remuneração.

Art. 23. A organização e o funcionamento do Conselho serão dispostos no seu regimento interno.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar onde couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação.

Art. 26. - Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº s 561, de 6 de agosto de 2022 e 564, de 30 de setembro de 2022.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 31 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 68

Processo Administrativo nº 4804/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que adéqua o texto da norma vigente, a Lei Complementar nº 561/2022, alterada pela Lei Complementar 564/2022, à nova estrutura organizacional vigente no Município, a Lei complementar nº 577, de 1º de junho de 2022.

Essa adequação permitirá a instalação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, conforme previsto na norma.

Esta propositura é relevante, para a qual pedimos a acolhida dessa Colenda Casa Legislativa, e a sua tramitação em regime de urgência, consoante a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N 3.027

Institui a “Semana Municipal do Skate” no município de Campo Limpo Paulista, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de junho.

Art. 1º. Fica instituída no município de Campo Limpo Paulista, a “Semana Municipal do Skate”, a ser celebrada anualmente na semana do dia 21 de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Skate.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Skate” tem por finalidade:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento desta modalidade olímpica no Município;

II - Promover a conscientização da importância da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

Art. 3º. A “Semana Municipal do Skate” deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista com a possibilidade de parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º. As comemorações referentes à "Semana Municipal do Skate" de que trata esta lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo incentivar o desenvolvimento do skate como esporte no município, possibilitando a implantação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte, contribuindo para viabilizar e profissionalizar a prática do skate no município.

A visibilidade que a Olimpíada de Tóquio trouxe para esta modalidade ocasionou uma maior procura pela prática desse esporte e um aumento na movimentação das pistas. A prática de esportes é essencial para uma melhor qualidade de vida, pois além dos inúmeros benefícios que as atividades esportivas trazem à saúde, também cumpre uma importante função de inclusão social, principalmente para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, pois auxilia na formação, na construção da convivência do indivíduo com a sociedade, na prevenção e no combate às drogas e à violência.

A instituição de uma Semana Municipal do Skate no município possibilitaria as autoridades voltarem os olhos para a realidade de modo a promover políticas públicas que tragam mais investimento no esporte.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

MOÇÃO Nº 2-2-6-7
(APELO)

CONSIDERANDO que fomos procurados pela população, mais precisamente, vítimas de roubos de motocicletas na Rodovia Edgard Máximo Zambotto sobre o assunto;

CONSIDERANDO que segundo informações existem inúmeros casos de roubos com emprego de arma de fogo contra motociclistas e veículos que transitam pela Rodovia de forma rotineira;

CONSIDERANDO que a presença da autoridade policial, bem como, monitoramento eletrônico por toda a sua extensão, deverá coibir a prática de tais ações.

Pelas razões expostas

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA** à Polícia Militar do Estado de São Paulo, ao Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Segurança de Trânsito do Estado de São Paulo para intensificar o policiamento na Avenida Edgard Máximo Zambotto, em toda sua extensão, bem como, implantar câmeras de monitoramento para coibir roubos com emprego de arma de fogo contra motociclistas e veículos que transitam pela via..

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
Vereador Tufão

MOÇÃO Nº 2-2-6-8
(APELO)

CONSIDERANDO que a Rua Acácio de Oliveira, no bairro Marchetti, encontra-se em estado tão avançado de falta de manutenção que não dá sequer para realizar operação tapa buracos, a única medida é o recapeamento asfáltico da via em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que os moradores do local estão desde o ano de 2019 requerendo melhorias, e até a presente data não foram atendidos pelo Poder Público,

CONSIDERANDO que segundo os moradores do bairro já foram feitos vídeos e ofícios por vários vereadores desta Casa de Leis, todos sem resposta, além de pedidos feitos diretamente na ouvidoria da Prefeitura Municipal, sem que as reivindicações dos moradores fossem atendidas;

Pelas razões expostas

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA** ao Chefe do Executivo, Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antonio Bras para que no exercício de suas atribuições, solicite providências junto ao departamento responsável para que seja realizado o recapeamento da Rua Acácio de Oliveira, no bairro Marchetti, em toda sua extensão, tendo em vista que a via se encontra intransitável, com inúmeros buracos, trazendo perigo para quem transita pela via e para os moradores.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

MOÇÃO Nº 2-2-6-9
(APOIO)

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 10º, §1º, inciso I, estabelece que o porte de arma de fogo é concedido quando o cidadão demonstrar ameaça a sua integridade física ou exercício de atividade profissional de risco;

CONSIDERANDO que o termo atividade profissional de risco é termo aberto que dá margem a interpretação ampla e controversa, pois não há regulamentação da mencionada Lei Federal no tocante a esclarecer o que seria atividade de risco, seja por Decreto Presidencial, Lei Estadual ou nas instruções normativas da Polícia Federal ou sequer de pareceres da DELP (Departamento de Estudo e Pareceres e Legislação) da Polícia Federal, assim não há óbice ao Exercício da legislação suplementar Municipal;

CONSIDERANDO que os atiradores desportivos possuem autorização para transportar suas armas quando em deslocamento para Competições ou Treinamento, todavia, em interpretação restritiva da norma, os atiradores não poderão se valer do porte de trânsito quando não estiverem no efetivo deslocamento para treinamentos ou competições, ou seja, após a competição não poderão portar suas armas de fogo, ficam vulneráveis ao ataque de criminosos;

CONSIDERANDO que está em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei nº 418, de 2021, de autoria dos Senhores Deputados Tenente Nascimento, Gil Diniz, Leticia Aguiar, Agente Federal Danilo Balas, que tem como objetivo reconhecer o risco da atividade dos Colecionadores, Caçadores e atiradores esportivos, integrantes de entidade de desporto e a efetiva necessidade do porte de arma.

CONSIDERANDO que é preciso adotar medidas legislativas com o escopo de pôr termo, em caráter definitivo, com a insegurança jurídica existente quanto ao porte dos atiradores desportivos. Providência necessária para assegurar não somente sua integridade física, mas, igualmente, a segurança do seu acervo de armas de fogo, e com isso o incentivo ao desporto ao turismo

Pelas razões expostas

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **manifesta APOIO** ao Projeto de Lei nº 418, de 2021, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de autoria dos Senhores Deputados Tenente Nascimento, Gil Diniz, Leticia Aguiar, Agente Federal Danilo Balas, que tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
Vereador

EDSON DAGMAR GROSSKLAUS
Vereador

KESLEY FORESTO
Vereadora

MOÇÃO n° 2-2-7-0
(Apelo)

CONSIDERANDO que a pavimentação asfáltica da Rua Acácio de Oliveira, localizada no Jardim Marchetti, se encontra em mau estado de conservação;

CONSIDERANDO que o tráfego de automóveis e pedestres por esta via encontra-se atualmente prejudicado devido aos inúmeros buracos que lá se apresentam;

CONSIDERANDO que através do ofício número 030H/2021, de 05 de abril de 2021, bem como do ofício número 031H/2021, também de 05 de janeiro de 2021, foi informado ao Poder Executivo sobre as péssimas condições da via, solicitando-se, à ocasião, que de maneira provisória e paliativa fosse providenciada intervenção através de serviço tapa buraco e que, posteriormente, fosse viabilizado o recapeamento asfáltico, a fim de sanar o problema;

CONSIDERANDO que até o momento da propositura desta Moção de Apelo os reparos na pavimentação asfáltica da citada via ainda não haviam sido providenciados;

CONSIDERANDO que os munícipes que residem ou que apenas transitam pela Rua Acácio de Oliveira estão tendo sua mobilidade negativamente afetada em decorrência dos inúmeros buracos existentes na via;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências junto aos departamentos responsáveis objetivando promover a regularização do pavimento, através do recapeamento asfáltico ou, de modo paliativo, com serviço de tapa buracos em toda extensão da Rua Acácio de Oliveira, localizada no bairro Jardim Marchetti, a fim de atender uma queixa antiga dos moradores.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

MOÇÃO n° 2-2-7-1
(Apelo)

CONSIDERANDO que a pavimentação asfáltica da Rua Joaquim Nabuco, localizada no Parque Loja da China, se encontra em mau estado de conservação;

CONSIDERANDO que o tráfego de automóveis e pedestres por esta via encontra-se atualmente prejudicado devido aos inúmeros buracos que lá se apresentam, bem como em várias outras vias do mesmo bairro;

CONSIDERANDO que outras ruas do mesmo bairro foram recentemente abrangidas por projetos de recapeamento asfáltico, mas que tantas outras ainda aguardam tal intervenção;

CONSIDERANDO que os munícipes que residem ou que apenas transitam pela Rua Joaquim Nabuco, assim como em outras ruas do bairro Parque Loja da China que não foram contempladas em projetos de recapeamento asfáltico, estão tendo sua mobilidade negativamente afetada em decorrência dos inúmeros buracos existentes na via;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências junto aos departamentos responsáveis objetivando promover a regularização do pavimento, através do recapeamento asfáltico ou, de modo paliativo, com serviço de tapa buracos, em toda extensão da Rua Joaquim Nabuco, bem como em todas as ruas do bairro Parque Loja da China que ainda não foram contempladas com projetos de recapeamento, a fim de atender uma queixa antiga dos moradores.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador